



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE NATAL
FÓRUM "DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES"**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - 8º Andar - Lagoa Nova - CEP.: 59064-250 - Natal/RN
Telefone: 3616-9650 # Fax: 3616-9651 # e-mail: nt2vfp@tjrn.jus.br

Processo nº: 0001233-71.1998.8.20.0001

Procedimento Ordinário

Autor: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte -SINPOL/RN

Advogado (a): Thomás Antonio Vasconcelos de AraújoLeydson Kleber de Araújo Bulhões

Réu: Estado do Rio Grande do Norte

Procurador (a): Antenor Roberto S. de Medeiros

DESPACHO

Vistos etc.

1) Intime-se a parte autora para cumprimento da Sentença, devendo a mesma apresentar conteúdo discriminativo do débito, atendo-se às exigências do Art. 534 do CPC, tendo em conta o julgamento do RE 561.836-6, sendo certo que os cálculos a serem apresentados deverão estar de acordo com este precedente de repercussão geral.

2) Observado o item anterior, intime-se a Fazenda Pública para impugnação, querendo, em 30 (trinta) dias (Art. 535 do CPC)

3) Conclusos após.

Publique-se. Intime-se.

Natal/RN, 09 de maio de 2017.

Artur Cortez Bonifácio
Juiz de Direito